**DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.**

“**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA CI Nº. 004/2019, QUE *DISPÕE ACERCA DA REGULAMENTAÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUE NECESSITEM, EM RAZÃO DE COMPROMISSOS PROFISSIONAIS, REALIZAREM DESLOCAMENTOS A OUTRAS LOCALIDADES, HORÁRIOS, FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

 O **Prefeito Municipal de Cunhataí**, Estado de Santa Catarina, Sr. **Luciano Franz**, no uso das atribuições legais, em conformidade com o Art. 77, inciso VI, combinado com o Art. 100, inciso I da lei Orgânica municipal e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município no âmbito do Poder Executivo, DECRETA:

 **Art. 1º.** Fica aprovada a Instrução Normativa CI nº. 004/2019, que dispõe acerca da regulamentação dos valores pagos a título de alimentação aos agentes públicos que necessitem, em razão de compromissos profissionais, realizarem deslocamentos a outras localidades, horários, forma de prestação de contas e dá outras providências.

*Parágrafo único -* A íntegra da presente Instrução Normativa segue anexa como parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º**. Caberá às secretarias municipais, às diretorias e demais setores, por meio de seus titulares, orientar os demais colaboradores quanto às normas contidas na Instrução Normativa CI nº. 004/2019.

*Parágrafo único -* A alegação do desconhecimento da Lei não exime o responsável por qualquer descumprimento do disposto na referida normativa.

**Art. 3º.** A íntegra da Instrução Normativa CI n°. 004/2019 será afixada no Mural Público Municipal e também estará disponível no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Cunhataí.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor em 21 de outubro de 2019.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Cunhataí, Santa Catarina, em 18 de outubro de 2019.*

**LUCIANO FRANZ**

**Prefeito Municipal**

Publique-se e Registre-se.

**AUGUSTO DIEL MARSCHALL**

**Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CI Nº. 004/2019**

*Dispõe acerca da regulamentação dos valores pagos a título de alimentação aos agentes públicos que necessitem, em razão de compromissos profissionais, realizarem deslocamentos a outras localidades, horários, forma de prestação de contas e dá outras providências.*

A Controladoria Interna do Município de Cunhataí - SC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal nº. 028, de 04 de agosto de 2018, e:

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a administração pública, contidos no Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os da moralidade, impessoalidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal 4.320/64, em seu artigo 63, o qual prevê que “a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito”;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 134 dispõe que “a despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual e as **normas de direito financeiro**”;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Lei Municipal n° 815/2014, que dispõe sobre o regime de adiantamento.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. A presente Instrução Normativa limita e padroniza os valores pagos a título de alimentação aos agentes públicos que necessitem, em razão de compromissos profissionais, realizar deslocamentos a outras localidades, e regulamenta horários para cada tipo de refeição, bem como a forma de prestação de contas.

§1º. As disposições constantes nesta Instrução Normativa se aplicam a todos os agentes públicos ligados direta ou indiretamente ao Poder Executivo do Município de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, seguindo os princípios da isonomia, moralidade e eficiência.

§2º. A terminologia “agentes públicos” compreende servidores do quadro efetivo e temporário da administração municipal e também os agentes políticos do poder executivo.

§3º. Serão regidos por esta Instrução Normativa, gastos realizados em todo o território nacional, com alimentação, quando do deslocamento do servidor, inclusive a outros estados.

§4. Esta Instrução Normativa não se aplica quando o agente público esteja fazendo a percepção de diária (s), devendo, neste caso, seguir o que dispõe a Instrução Normativa nº 014/2012 (alterada pela IN n° 015/2012) do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC) e/ou legislação posterior que venha regulamentar esta modalidade.

**Art. 2º.** Os recursos para cobrir despesas com alimentação serão repassados a título de adiantamento ou serão reembolsados como ressarcimento ao agente público que necessite realizar o deslocamento.

§1º. O adiantamento ou ressarcimento de que trata este artigo será feito sempre por servidor designado para tal fim, o qual responde legalmente pela prestação de contas, devendo fazer a conferência de todos os documentos, com base na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nº 014/2012 (alterada pela IN nº 015/2012), Lei Municipal nº 815/2014 e nesta Instrução Normativa.

§2º. O responsável pelo adiantamento deverá manter controle rígido do montante de recursos em conta, bem como dos pagamentos efetuados aos funcionários a título de adiantamento ou reembolso, entregando, ao final da prestação de contas, balancete completo com os gastos do período.

§3º. O responsável pelo adiantamento responde solidariamente com o agente público que der causa a dano ou prejuízo ao erário municipal.

**Art. 3º.** Entende-se por alimentação as refeições relativas ao café da manhã, almoço e janta, e assim considera-se:

I – Café da manhã: é a refeição feita no período matutino, podendo ser usufruída somente quando o agente público entrar em atividade antes das 07:00 horas, devendo esta refeição ser feita, no máximo, até às 09 horas;

II – Almoço: é a refeição realizada no período compreendido das 11:00 horas às 13:00 horas, ressalvado os casos dos motoristas, que poderá ocorrer até as 14:00 horas;

III – Janta: é a refeição ocorrida no período compreendido das 19:00 horas às 22:00 horas.

§1º. O período compreendido como dia é o que se refere ao lapso temporal de 24 horas, com início às 00h00min00seg de um dia até as 23h59min59seg do dia de início.

§2º. O agente público só terá direito a um reembolso em cada modalidade dos incisos I, II e III no lapso temporal previsto no parágrafo §1º.

§3º. Nos casos previstos nos incisos I, II e III, caso o agente público opte por fazer qualquer das refeições fora dos horários previstos, não terá os valores ressarcidos pela municipalidade, devendo arcar pessoalmente com as despesas.

§4º. Em todos os casos, será considerada uma tolerância de 30 (trinta) minutos, no horário constante na nota ou cupom fiscal.

**Art. 4º.** Os gastos com alimentação serão ressarcidos pela municipalidade nos seguintes montantes:

I – Café da manhã: até R$ 12,00 (doze reais);

II – Almoço: até R$ 25,00 (vinte e cinco reais);

III – Janta: até R$ 25,00 (vinte e cinco reais);

§1º. Os valores acima poderão ser reajustados, anualmente, por decreto do poder executivo.

§2º. Não se aplicam as limitações e valores previstos nos incisos I, II e II deste artigo quando o agente público estiver fazendo percepção de diária para cobrir seus custos.

**Art. 5º.** O ressarcimento com alimentação só será feito, nos moldes dos arts. 3º e 4º, quando o agente público estiver em deslocamento a outro município, em razão do interesse público, decorrente de compromissos de trabalho e/ou capacitação.

**Art. 6º.** Sem prejuízo dos demais documentos exigidos por lei, a restituição de valores gastos a título de alimentação ou prestação de contas mediante adiantamento deverá ser apresentada com os comprovantes de gasto, contendo:

I – Como cliente, “Município de Cunhataí” ou “Fundo Municipal da Saúde de Cunhataí” (conforme o caso);

II – CNPJ da entidade;

III – Endereço da entidade;

IV – Data e horário da refeição;

V - Descrição completa e pormenorizada dos produtos consumidos, com valores individual e total.

§1º. Para auferir mais transparência aos gastos, bem como comprovar o horário e dia de consumo, somente serão aceitos como comprovantes de gastos **cupom fiscal eletrônico** ou **nota fiscal eletrônica.**

§2º. Notas emitidas de maneira física ou recibos serão desconsiderados quando da prestação de contas, não sendo o valor restituído ou, caso já tenha sido repassado ao agente público, deverá este ressarcir o erário municipal.

§3º. Não se admitirão, no documento comprobatório de consumo, descrições genéricas dos produtos consumidos, assim como serão desconsiderados, a título de reembolso ou prestação de contas, acréscimos não especificados de valores estranhos ao consumo.

**Art. 7º**. Não serão ressarcidos valores gastos com alimentação em valor que exceder os estabelecidos nesta instrução e nos casos em que o agente público receber diária, bem como na falta, rasura ou incompletude de documentos ou quando não forem seguidas as demais exigências desta Instrução Normativa.

**Art. 8º.** O ressarcimento não compreenderá alimentos diversos dos usuais nas respectivas refeições.

**Art. 9º.** Fica autorizado o consumo de bebidas como café, água, sucos, refrigerantes, além de outros, sendo que o ressarcimento desses itens estará incluso no valor mencionado noart. 4º e limitado a um item por refeição.

*Parágrafo único* – Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou psicoativas, sendo que a infringência a este dispositivo acarreta ao agente responsabilidades administrativa, penal e civil.

**Art. 10.** Dentro de suas atribuições legais, poderá, o controle interno, fiscalizar os pedidos de ressarcimento antes ou depois que ocorra o efetivo pagamento, sem prejuízo da realização de auditorias futuras.

**Art. 11.** Os secretários municipais ou responsáveis por departamento darão amplo e irrestrito conhecimento desta Instrução Normativa a todos os seus subordinados, orientando, sempre que o agente público necessite realizar gastos com alimentação, acerca dos procedimentos constantes nesta norma e nas legislações acerca do tema.

**Art. 12.** Essa instrução normativa entra em vigor a partir de **21 de outubro de 2019**, sendo de observância obrigatória por todos os agentes públicos ligados direta ou indiretamente ao Poder Executivo do Município de Cunhataí, Estado de Santa Catarina.

*Cunhataí – Santa Catarina, 18 de outubro de 2019.*

**Iedo Adaltro Zortéa**

**Agente de Controle Interno**

**Matrícula 33760/02**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Luciano Franz**

**Prefeito Municipal**

**Augusto Diel Marschal**

**Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento**